

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TRACKER LOG**

ET DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.956/0001-69, com sede na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 777, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, e filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.927.956/0004-01, com endereço na Calçada Aldebarã, nº 177, 1º e 2º andar, Alphaville - Centro de Apoio 2 - Santana de Parnaíba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, o **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no respectivo Termo de Adesão que é parte integrante deste, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços denominada SISTEMA TRACKER LOG, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a instalação, revisão, desinstalação e reinstalação do equipamento de rastreamento e monitoramento, bem como a prestação dos serviços de rastreamento por radiofrequência em caso de roubo ou furto, e monitoramento, de acordo com o produto e vigência descritos no Termo de Adesão.
- 1.2. A Central de Operações da CONTRATADA permanecerá à disposição do CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

! ATENÇÃO !:

- 1.3. **Alerta-se para o fato de que este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO É UM CONTRATO DE SEGURO e NÃO GARANTE A RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO em caso de roubo ou furto.**
- 1.4. **A recuperação do veículo é atividade única e exclusiva das autoridades policiais, a qual é facilitada pelo SISTEMA TRACKER LOG.**
- 1.5. **Em nenhuma hipótese será de responsabilidade da CONTRATADA:**
- 1.5.1. **Avarias e violações no veículo recuperado;**
 - 1.5.2. **Bens ou acessórios de qualquer espécie que tenham sido subtraídos, desviados ou extraviados, no momento ou após a ocorrência do furto ou roubo.**
 - 1.5.3. **Quaisquer danos causados por terceiros antes, durante ou depois da recuperação pelas autoridades policiais.**
- 1.6. **Na operação de rastreamento em caso de roubo ou furto, não é possível determinar em quanto tempo o veículo será localizado ou recuperado, uma vez que este tipo de operação depende de diversos fatores independentes do funcionamento do SISTEMA TRACKER LOG.**
- 1.7. **O presente contrato disponibiliza um meio de monitoramento virtual e de localização de veículos roubados ou furtados e não propriamente o resultado consistente na localização em si do mesmo, razão pela qual a contratação deste**

CT_JURI_007_REV13_CONTRATO_DE_PRESTAÇÃO_DE_SERVIÇO_ET_LOG

serviço não substitui um contrato regular de seguro do veículo.

- 1.8. A rescisão do contrato por qualquer motivo ou a falta de pagamento de quaisquer valores desobriga a CONTRATADA da prestação dos serviços.
- 1.8.1. Ocorrido o roubo ou furto do veículo após a verificação da hipótese descrita acima, não será aceito qualquer tipo pagamento a título de restabelecimento da vigência contratual, sendo certo que o rastreamento não será realizado.
- 1.9. É possível a localização do veículo pelas autoridades de segurança pública antes da CONTRATADA, o que não desvirtua o objeto deste contrato, ou dá ao CONTRATANTE qualquer direito à restituição de quaisquer valores pagos pela prestação de serviços.
- 1.10. São possíveis falhas de comunicação no funcionamento do SISTEMA TRACKER LOG devido a: problemas na rede transmissão de dados da operadora de telefonia móvel contratada, interferências, sombras de sinal, ausência de cobertura, indisponibilidade de servidores de internet e outros, que são independentes da prestação de serviços de MONITORAMENTO, porém essenciais para o seu correto funcionamento. Estas falhas não podem ser atribuídas à CONTRATADA. O não funcionamento do MONITORAMENTO por qualquer motivo não impossibilita a tentativa de localização do veículo em caso de roubo ou furto, através do rastreamento por meio da radiofrequência.
- 1.11. A falta de revisão do equipamento a cada 3 (três) anos ou, ainda, após a sua ativação em virtude de roubo ou furto ou ocorrência de acidente de trânsito, poderá comprometer o seu funcionamento e, conseqüentemente, a localização do veículo pela CONTRATADA. Também poderá comprometer o funcionamento do equipamento e, conseqüentemente a localização do veículo pela CONTRATADA, a falta de sua revisão após manutenção, intervenção elétrica ou mecânica no veículo.

2. DO SISTEMA TRACKER LOG

- 2.1. Trata-se de um Sistema de Rastreamento por Radiofrequência com foco no roubo ou furto do veículo, aliado ao Monitoramento através de tecnologia móvel com foco no monitoramento e acompanhamento de veículos ou frotas, por meio de página da internet. Este Sistema misto pode conter ainda funcionalidades incorporadas, que estarão previstas no Termo de Adesão, tais como: bloqueio do veículo por solicitação em caso de roubo ou furto, botão de emergência ou sensores (p.ex. nas portas).

3. DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS PREVISTOS NESTE CONTRATO:

- 3.1. TERMO DE ADESÃO - É o adendo a este instrumento, que é parte integrante do mesmo e regula os aspectos específicos dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- 3.2. CERTIFICADO DE SERVIÇO: É o documento entregue ao CONTRATANTE, ou à pessoa por este autorizada no momento da INSTALAÇÃO, REVISÃO, DESINSTALAÇÃO, ou REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, que comprova o serviço realizado pela CONTRATADA.

- 3.3. **CONTRATANTE:** É a pessoa física ou jurídica que efetivamente contrata a prestação dos serviços da CONTRATADA, assumindo as obrigações oriundas deste instrumento.
- 3.4. **BENEFICIÁRIO:** é a pessoa física que utiliza o veículo onde está instalado o SISTEMA TRACKER LOG, cujo pagamento é de responsabilidade de outrem.
- 3.5. **INSTALAÇÃO SIGILOSA:** os equipamentos de rastreamento e monitoramento poderão ser instalados em qualquer ponto do veículo, independentemente da marca, ano ou modelo, sendo que este local da instalação deste equipamento de radiofrequência, por motivos de segurança não será divulgado sequer ao CONTRATANTE ou ao BENEFICIÁRIO, o que se faz para dificultar que estes equipamentos sejam encontrados e desativados após o roubo ou furto do veículo. Exclusivamente a CONTRATADA é quem determina o local de sua instalação, tratando-se a localização do equipamento e modos de instalação segredos comerciais.
- 3.6. **AVISO:** é a comunicação do roubo ou furto à CONTRATADA, a qual pode ser realizada pelo CONTRATANTE, pelo BENEFICIÁRIO ou, ainda, por pessoa devidamente autorizada, nos termos estabelecidos no MANUAL DO PRODUTO.
- 3.7. **ALARME FALSO – FALSO ALARME –** É o AVISO por meio do qual é declarado o roubo ou furto dos bens rastreados sem que este tenha realmente ocorrido. O FALSO ALARME engloba, mas não se limita a: tentativas de teste, localização de pessoas/bens em situações diversas do roubo ou furto, etc.
- 3.8. **MANUAL DO PRODUTO –** É o manual do SISTEMA TRACKER LOG, parte integrante deste instrumento disponibilizado ao CONTRATANTE ou pessoa por este designada quando da ativação dos serviços no site da CONTRATADA, contendo todas as informações específicas a respeito do uso e características do SISTEMA TRACKER LOG, o qual poderá ser atualizado unilateralmente pela CONTRATADA.
- 3.9. **DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:** é o processo de remoção do equipamento instalado no veículo, realizado com as mesmas regras de sigilo impostas para a instalação. Este serviço é oneroso.
- 3.10. **REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:** é a possibilidade de instalação do equipamento que tenha sido anteriormente desmontado fisicamente, de acordo com o plano de serviços contratado, realizada com as mesmas regras de sigilo impostas para a instalação. Caso o plano contratado permita a reinstalação, a mesma estará expressamente prevista no Termo de Adesão que integra o presente instrumento. Este serviço é oneroso.
- 3.11. **DESINSTALAÇÃO VIRTUAL DO EQUIPAMENTO:** é o valor cobrado do CONTRATANTE no caso de não devolução do equipamento cedido, nos termos da cláusula 18.2.1.
- 3.12. **REVISÃO DO EQUIPAMENTO:** é o processo de revisão do equipamento realizado por solicitação do CONTRATANTE, mediante o pagamento do preço vigente à época da solicitação deste serviço, que poderá variar de acordo com o plano de serviços adquirido pelo CONTRATANTE.

4. DO AGENDAMENTO DA INSTALAÇÃO

4.1. Ao contratar o SISTEMA TRACKER LOG, o CONTRATANTE deverá agendar a instalação do equipamento, a qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da data do pedido do serviço, prazo este com o qual concorda plenamente.

4.2. No dia e horário agendado o CONTRATANTE se compromete a comparecer no local indicado com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, sendo tolerado um atraso máximo de 15 (quinze) minutos do horário agendado para a instalação.

4.3. O serviço de instalação do equipamento leva aproximadamente 130 (cento e trinta) minutos, podendo variar para mais ou para menos, dependendo do pacote de serviços escolhido, do tipo e modelo de veículo descrito no TERMO DE ADESÃO.

4.3.1. O serviço de instalação do equipamento e motocicleta leva aproximadamente 180 (cento e oitenta) minutos, podendo variar para mais ou para menos, dependendo do modelo do veículo descrito no TERMO DE ADESÃO.

4.4. Caso o CONTRATANTE não possa comparecer no dia ou no horário agendado para instalação, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA através do telefone informado no MANUAL DO PRODUTO com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.5. Tendo em vista que a CONTRATADA, ao realizar o agendamento, reserva sua infraestrutura e sua mão de obra para realização da instalação, não tendo como remanejar os horários já agendados com outros CONTRATANTES, o não comparecimento ou o comparecimento em atraso superior ao tolerado poderá gerar perda de benefícios, ou pagamento de taxas que deverão constar no Termo de Adesão.

5. DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA TRACKER LOG

5.1. A instalação do SISTEMA TRACKER LOG deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA ou por quem esta determine, em pontos de atendimento previamente indicados por ela, ou através de atendimento a domicílio, mediante o pagamento de taxa extra, descrita no Termo de Adesão.

5.1.1. O atendimento a domicílio somente será possível caso o endereço do CONTRATANTE esteja localizado em região abrangida pela rede de atendimento a domicílio da CONTRATADA.

5.2. Em qualquer circunstância, a instalação somente será feita quando houver a viabilidade técnica. Desta forma, o veículo deverá apresentar as condições normais de funcionamento.

5.3. Por motivos de segurança, a instalação do SISTEMA TRACKER LOG é sigilosa, não podendo ser acompanhada pelos CONTRATANTES ou por quaisquer pessoas que não façam parte do quadro de funcionários da CONTRATADA, ou de quem esta indicar.

5.4. O CONTRATANTE se compromete igualmente a agendar uma revisão dos equipamentos instalados:

- a) a cada 3 (três) anos;
- b) após a sua ativação em virtude de roubo ou furto;
- c) caso o veículo venha a se envolver em algum acidente de trânsito;
- d) em caso de manutenção, intervenção elétrica ou mecânica do veículo.

5.4.1. A revisão mencionada na Cláusula 5.4 será onerosa.

6. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. A prestação de serviços de terá início até 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do equipamento no veículo, prazo necessário para o ingresso e a consolidação dos dados do CONTRATANTE na base de dados da CONTRATADA. A data da instalação é aquela lançada no CERTIFICADO DE SERVIÇO.

7. DA DURAÇÃO DO RASTREAMENTO

- 7.1. Ativado em caso de roubo ou furto, o SISTEMA TRACKER LOG manterá os procedimentos de rastreamento ativos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar a instalação, revisão, desinstalação e reinstalação do equipamento que compõe o SISTEMA TRACKER LOG, nas condições estipuladas neste instrumento.
- 8.1.2. Colocar o SISTEMA TRACKER LOG à disposição do CONTRATANTE durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme as especificações descritas no MANUAL DO PRODUTO.
- 8.1.3. Cumprir o objeto deste contrato e demais cláusulas, empregando para tanto, todos os meios disponíveis e legais. Esta prestação de serviços é prerrogativa exclusiva da CONTRATADA, que poderá delegá-la a outras empresas, responsabilizando-se pela qualidade técnica da mesma.

8.2. DO CONTRATANTE:

- 8.2.1. Pagar rigorosamente em dia o valor contratado pela prestação de serviços, nas condições e prazos assinalados no TERMO DE ADESÃO, cumprindo todas as suas obrigações durante o prazo de vigência do presente contrato;
- 8.2.2. Não poderá, por motivo algum, manusear ou permitir que terceiros manuseiem os equipamentos que compõem o SISTEMA TRACKER LOG, sob qualquer pretexto, especialmente no caso de identificação do local em que foi instalado o equipamento de rastreamento, comprometendo-se o CONTRATANTE, na ocorrência desta hipótese, a solicitar imediatamente uma revisão da instalação. Este serviço não será gratuito.
- 8.2.3. O CONTRATANTE compromete-se a verificar a necessidade de agendar REVISÕES do SISTEMA TRACKER LOG conforme instruções previstas no MANUAL DO PRODUTO e na cláusula 5.4.

- 8.2.4. No caso de roubo ou furto, realizar o AVISO com a maior brevidade possível para a CONTRATADA, por meio da Central de Atendimento exclusiva e gratuita, cujos dados e procedimentos estão descritos no MANUAL DO PRODUTO, a fim de que seja dado início ao RASTREAMENTO.
- 8.2.5. Durante a vigência do contrato, caso seja solicitada a DESINSTALAÇÃO do equipamento de um veículo e a instalação em outro (reinstalação), o que somente será permitido de acordo com o plano contratado e informação descrita no Termo de Adesão, o CONTRATANTE deverá pagar o valor dos serviços de acordo com o preço vigente à época da solicitação destes serviços.
- I Nesse caso, o serviço de reinstalação será agendado apenas para CONTRATANTES adimplentes.
 - II Só terão direito à mencionada reinstalação os CONTRATANTES que realizarem a desinstalação física do equipamento.
 - III Os CONTRATANTES deverão requerer a reinstalação no período de 30 (trinta) dias seguintes à desinstalação do equipamento, sob a pena de perda do direito a reinstalação.
 - III.I Os CONTRATANTES que optaram pelo pagamento antecipado da anuidade e que não requererem a reinstalação no período de 30 (trinta) dias seguintes à desinstalação do equipamento, poderão ser ressarcidos dos valores antecipados, proporcionalmente ao prazo faltante para cumprimento de sua vigência, e descontados os valores dos impostos correspondentes.
- 8.2.6. Durante a vigência do contrato, por medida de segurança, o CONTRATANTE se compromete a não carregar consigo, quando no uso do veículo, ou manter de alguma maneira no interior de quaisquer compartimentos do veículo, os materiais informativos, promocionais, boletos de pagamento ou o MANUAL DO PRODUTO que tenham sido fornecidos na ocasião da instalação, ou posteriormente, pela CONTRATADA.
- 8.2.7. Durante a vigência do contrato, caso seja solicitado qualquer serviço adicional, o CONTRATANTE deverá pagar o valor do mesmo de acordo com o preço vigente à época da solicitação.
- 8.2.7.1. Os valores dos serviços auxiliares a serem pagos pelo CONTRATANTE são atrelados ao plano por ele contratado. Caso esteja vinculado a um Plano de Fidelidade, decorrido o prazo do mesmo os valores dos serviços auxiliares passarão a corresponder aos de clientes sem vínculo ao Plano de Fidelidade.
- 8.2.8. Havendo modificações em quaisquer das suas informações cadastrais, o CONTRATANTE se compromete a informar à CONTRATADA imediatamente para que esta mantenha seu banco de dados sempre atualizado.

9. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA TRACKER LOG

9.1. Todas as informações sobre a utilização e características do SISTEMA TRACKER LOG estão descritas no MANUAL DO PRODUTO.

9.2. O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA está isenta de toda a responsabilidade gerada por falhas das Autoridades de Segurança Pública, bem como na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10. DO ALARME FALSO

10.1. Se o AVISO de roubo ou furto do veículo resultar em um ALARME FALSO, serão cobradas do CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, as despesas comprovadamente incorridas na operação de rastreamento e demais prejuízos, inclusive de ordem moral, sendo possível inclusive, a critério da CONTRATADA, a rescisão do presente contrato.

11. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1. Todos os valores e formas de pagamento estão descritos no TERMO DE ADESÃO.

11.2. Para os casos de pagamento através de boleto bancário, o CONTRATANTE que eventualmente não o receber em até 48 (quarenta e oito) horas da data do vencimento, se obriga a solicitar para a CONTRATADA que o mesmo seja reenviado.

11.2.1. Os boletos bancários serão enviados para o e-mail indicado pelo CONTRATANTE, que deverá mantê-lo sempre atualizado junto a CONTRATADA.

11.2.1.1. Caso o CONTRATANTE não possua endereço de e-mail, em caráter de exceção, os boletos bancários lhe serão encaminhados por correio.

11.3. Todo e qualquer valor envolvido neste contrato será atualizado monetariamente pelo menor período permitido em lei pela variação do IGPM/FGV, ou na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo.

11.4. Em nenhuma hipótese serão devolvidos os valores pagos a título de taxa de adesão.

12. DA INADIMPLÊNCIA E SEUS EFEITOS

12.1. A falta de pagamento dos preços acordados nas datas estipuladas no TERMO DE ADESÃO, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die” e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

12.2. Caso o CONTRATANTE não pague as importâncias devidas nas datas e nas formas estipuladas, este fica ciente que poderá sofrer os seguintes efeitos, a critério da CONTRATADA:

12.2.1. Suspensão sem prévio aviso da prestação de Serviços do SISTEMA TRACKER LOG, até a quitação das obrigações assumidas;

12.2.2. Rescisão contratual independentemente de notificação após 2 (dois) meses de inadimplência, inclusive com a obrigatoriedade do pagamento do valor da desinstalação virtual dos equipamentos.

12.2.3. Informação aos órgãos de Proteção ao Crédito e Protesto de Títulos.

12.2.4. Na cobrança judicial do débito, incidirá ainda honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, acrescidos de custas e despesas judiciais despendidas.

13. DA VENDA OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO NO TERMO DE ADESÃO

13.1. Se o CONTRATANTE transferir ou vender o veículo no qual esteja instalado o SISTEMA TRACKER LOG, fica obrigado a informar este fato à CONTRATADA imediatamente, sem prejuízo da continuidade do presente contrato, devendo agendar a DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. Ficará a cargo do CONTRATANTE:

13.1.1. Requerer a DESINSTALAÇÃO FÍSICA e a REINSTALAÇÃO do equipamento em outro veículo de sua propriedade (caso o plano contratado a permita), bem como solicitar um novo TERMO DE ADESÃO com as especificações deste veículo, ou;

13.1.2. Requerer e agendar a DESINSTALAÇÃO do equipamento, sendo suspensa a prestação de serviços bem como a obrigatoriedade de pagamento referente ao serviço de rastreamento. A DESINSTALAÇÃO do equipamento é onerosa.

13.1.2.1. Caso não haja a devolução do equipamento, o CONTRATANTE ficará obrigado a efetuar o pagamento do valor do mesmo.

13.2. A reinstalação acima mencionada é onerosa, ficando o CONTRATANTE obrigado a efetuar o pagamento da taxa de desinstalação do equipamento, bem como da sua reinstalação.

13.3. Havendo interesse do CONTRATANTE em transferir a titularidade ou os serviços oriundos do SISTEMA TRACKER LOG instalado em seu veículo para terceiro interessado, a mesma será possível mediante a emissão de um novo TERMO DE ADESÃO com os dados do novo CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no ato da primeira instalação.

13.3.1. A transferência de titularidade ora tratada somente poderá ser realizada para veículos da mesma categoria daquele para os quais os serviços foram originariamente contratados.

13.4. Caso o CONTRATANTE deixe de informar à CONTRATADA sobre a venda ou transferência do veículo, persistirão as obrigações contratadas, especialmente quanto ao pagamento dos valores estipulados no presente contrato.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo da vigência do presente contrato está previsto no TERMO DE ADESÃO.

14.1.1. O seu início será considerado a partir da data da instalação do equipamento, conforme descrito no CERTIFICADO DE SERVIÇO.

15. DA RENOVAÇÃO

15.1. A renovação dos serviços contratados será automática, por períodos iguais e sucessivos a 1 (um) ano.

15.2. Renovado o contrato, os valores cobrados serão corrigidos pelo IGPM/FGV e será praticada a mesma forma de pagamento optada no momento da contratação. Caso o CONTRATANTE entenda por modificar sua forma de pagamento, deverá entrar em contato com a CONTRATADA e verificar as formas de pagamento disponíveis e preços praticados.

16. DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato será rescindido por descumprimento do contrato, pela vontade das partes ou pela falência ou pedido de recuperação judicial do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

16.2. Caso o CONTRATANTE queira rescindir antecipadamente o presente contrato, fica obrigado a requerê-la através do telefone indicado no MANUAL DO PRODUTO, e segundo as políticas de cancelamento definidas na Cláusula 17.

17. DAS POLÍTICAS DE CANCELAMENTO

17.1. Os serviços serão cancelados:

17.1.1. Imediatamente após a solicitação do CONTRATANTE;

17.1.2. 60 (sessenta) dias após observada a inadimplência dos pagamentos devidos, ou caso seja constatada a inadimplência de, ao menos 2 (duas) faturas, independentemente de suas datas de vencimento;

17.1.3. 30 (trinta) dias após o início do rastreamento, no caso de insucesso da localização e posterior recuperação do veículo roubado ou furtado.

17.2. Tendo sido pagas antecipadamente as parcelas referentes à anuidade da Prestação de Serviços, após o cancelamento, o CONTRATANTE terá o direito à prestação de serviço proporcional ao valor antecipado, excluindo-se proporcionalmente os valores desembolsados pela CONTRATADA à título de impostos.

17.3. O cancelamento não exonera o CONTRATANTE do pagamento do valor referente à adesão do serviço.

18. DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO SISTEMA TRACKER LOG

18.1. Considerando a cessão de direitos de uso do equipamento componente do SISTEMA TRACKER LOG, o CONTRATANTE se compromete a devolver estes equipamentos caso, por qualquer motivo, este instrumento venha a ser rescindido ou terminado.

18.2. Após o término da prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA e terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a desinstalação dos equipamentos.

18.2.1. Caso o CONTRATANTE não realize o agendamento da desinstalação dos equipamentos, ou caso tenha agendado dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima previsto, não tenha comparecido ao local para a efetiva realização do serviço, ficará obrigado ao pagamento de valor indenizatório referente à perda do equipamento, correspondente ao valor de desinstalação virtual vigente.

19. DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. Por motivo de segurança, a CONTRATADA manterá sigilo sobre todas as informações dos seus CONTRATANTES.

19.2. A confidencialidade do local da instalação dos equipamentos faz parte integrante do SISTEMA TRACKER LOG, sendo segredo comercial protegido pela Lei. Assim sendo, e também por motivos de segurança pessoal, o CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA manterá sigilo sobre todas as informações relacionadas à localização do sistema instalado.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Em caso de disputa judicial de quaisquer questões ligadas ao presente contrato, incidirá honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) sobre o montante em litígio, além de custas e despesas judiciais despendidas à parte sucumbente.

21.2. O CONTRATANTE declara que conhece e aceita total e integralmente todas as cláusulas aqui descritas.

21.3. A abstenção pelas partes contratantes do exercício de quaisquer direitos, ou mesmo a omissão ou tolerância em exigir o cumprimento de obrigações da outra parte não constituirá, de modo algum, novação ou renúncia e nem mesmo afetarão o seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

21.4. Toda e qualquer modificação inerente às condições do presente contrato deve ser levada a termo por meio de aditivo firmado entre as partes.

21.5. Na hipótese de uma ou mais disposições deste contrato ou de qualquer eventual aditivo ou anexo a ele relativo for declarada inválida, inexecutável ou não puder ser interpretada em qualquer aspecto ou em relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, essa invalidade, inexecutabilidade ou impossibilidade de interpretação não invalidará as demais disposições deste instrumento, de seu eventual aditivo ou anexo.